



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 029/2023**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATOR: VEREADOR **SAULO MARETO**

### RELATÓRIO:

Através do ofício GAB/PMCC N° 125/2023, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 029/2023, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07/03/2023 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme exige o Regimento Interno.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do art. 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **SAULO MARETO** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para alterar o art. 11 da Lei Municipal nº 588, de 03 de dezembro de 1996, que regulamenta a concessão e exploração de transporte de passageiros em automóvel de aluguel e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei objetiva acrescentar parágrafo único ao art. 11, da Lei Municipal nº 588, de 03 de dezembro de 1996, com a finalidade de simplificar a renovação da licença para exploração de transporte de passageiros em automóvel de aluguel – taxi.

O autor justifica dizendo: "O presente Projeto de Lei trata-se de solicitação de alteração da lei municipal 588/96, protocolado pelos vereadores Saulo Mareto, Lucio Aguiar, Thiago Viana e Wesley Satlher, requerendo a apreciação para a inclusão de dispositivo na legislação municipal acima referenciada que regulamenta a concessão e exploração de transporte de passageiros no município de Conceição do Castelo-ES.



Autenticar documento em <http://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 39003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

A proposta visa trazer mais segurança ao processo de renovação das licenças para o transporte de passageiros dentro do município, aplicando critérios a serem obedecidos para que a renovação seja concedida, tudo isso buscando a aplicação do interesse público.

Considerando a importância do Presente Projeto e o Interesse Público envolvido, apresentamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e devida aprovação pelos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração."

Pois bem, como pode ser observado a Lei Municipal nº 588, que regulamenta a concessão e exploração de transporte de passageiros em automóvel de aluguel no Município é de 03 de dezembro de 1996, ou seja, em vigor a mais de vinte e cinco anos, portanto, se encontra em desacordo com algumas normas legais que regulamenta o assunto. Atualmente esse serviço de transporte de passageiros é concedido através de permissão, mediante licitação pública, devendo observar as leis federais nºs 12.468/2011 e 12.587/2012.

É importante ressaltar que o Poder Executivo deve elaborar e encaminhar à Câmara Municipal para análise e aprovação um novo Projeto de Lei regulamentando a permissão e exploração de transporte de passageiros em automóvel de aluguel no Município de Conceição do Castelo-ES, de forma a atender as normas legais vigentes.

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, constata-se que a mesma se encontra dentro das normas legais, razão pela qual, sou pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, com a seguinte emenda:

**-No art. 1º, onde se lê "1999", leia-se "1996".**

**PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES,  
em 08 de março de 2023

**SAULO MARETO** .....RELATOR

**ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**- .....COM O RELATOR

**AUGUSTO SOARES** .....COM O RELATOR



Autenticar documento em <http://emcc.spionline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 39003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

*Lucio*  
**JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR- .....COM O RELATOR**

*Marcos*  
**MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO - COM O RELATOR**

*Mario*  
**MÁRIO CARLOS AMBROSIM - .....COM O RELATOR**

*Thiago*  
**THIAGO DAMIÃO LOPES- .....COM O RELATOR**

*Wesley*  
**WESLEY SATLHER DA COSTA - .....COM O RELATOR**

